

PARECER JURÍDICO – AJ/P213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 244/2025/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025-080PMT/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO/LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

Esta assessoria foi instada a se manifestar pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã, que encaminhou os presentes autos para análise e emissão de parecer sobre a regularidade das minutas de edital e contrato deste pregão que tem como objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento/locação de solução de software para gestão tributária do município de Tucumã/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Por fim, os autos foram encaminhados à esta assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise vertente.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, incumbe-nos esclarecer que o mister da Assessoria Jurídica não abrange a análise da conveniência e da oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto administrativo, aspectos estes denominados de mérito administrativo, cuja responsabilidade está adstrita ao administrador público.

Nesse piso, dizemos que compete à Assessoria Jurídica da Presidência a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, tudo isso com base nas informações e documentos constantes nos autos, cuja veracidade é presumida, por força do disposto no art. 19, II da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, não lhe cabendo analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa relacionados ao objeto do termo a ser verificado.

Na verdade, em sede de pregão eletrônico, a assessoria jurídica analisa diversos aspectos para garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo. Isso inclui a análise do edital, minuta do contrato, pesquisa de preços, justificativa da contratação, estudo técnico preliminar e a análise dos riscos, além de garantir que a contratação esteja alinhada com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021.

Dito isto, a análise ora realizada será em caráter preliminar, vez que entendemos que o processo não está regularmente formalizado. Assim, pois ao evocarmos o art. 73 da lei 14.133/21, encontramos o seguinte:

“Ao final da fase preparatória, **o processo licitatório** seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. (grifos nossos)

Em que pese entendimentos diversos, esta assessoria considera que o processo licitatório somente se efetiva, após a autuação do processo ao final da fase preparatória. Momento processual que deveria ser encaminhado para análise jurídica, sendo que no presente caso observamos que há esta dissonância no rito processual, que deve ser valorada e retificada segundo nossa análise.

A doutrina mais técnica, assevera que a licitação é um procedimento porque nem todos os seus atos e suas etapas são marcados pela abertura de contraditório e pluralidade de sujeitos. É composta de duas fases: interna e externa. A fase interna compreende todos os atos necessários desde o momento em que a Administração Pública manifesta o seu desejo internamente a exigir uma solução de uma necessidade pública.

A Lei no 14.133 a denomina de fase preparatória (artigo 17, inciso I) tal fase. De acordo com a sistemática do órgão ou entidade, vários atos são realizados internamente, sem a participação de estranhos ao corpo de agentes públicos da estrutura administrativa, como, por exemplo, a análise da viabilidade contábil de abrir a licitação, a autorização da autoridade competente. A "processualidade" e seus elementos caracterizadores como a pluralidade de sujeitos e contraditório estarão nítidos e presentes na fase externa da licitação. Em outras palavras, observamos que durante todo o 'iter' de uma licitação, existe o momento típico de procedimento administrativo que vai até o final da fase interna e o típico de processo administrativo, a fase externa que começa partir da publicação do ato convocatório). Como existe a relação entre espécie e gênero, todo processo é procedimento, mas nem todo procedimento é processo, logo, pode-se afirmar que licitação é procedimento.

E, o texto legal é objetivo e expresso em tutelar que o PROCESSO licitatório será encaminhado para a assessoria jurídica. E, processo ou procedimento licitatório, somente passa a existir com esta condição jurídica, após sua autuação, o que não observamos no caso vertente. O que recomendamos não deve ocorrer.

DO MÉRITO DA ANÁLISE

Ao nos atermos às peças constantes na documentação encaminhada, destacamos que o ETP, assim detalhou o caso:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento/locação de solução de software para gestão tributária do município de Tucumã/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. Finalidade

A presente contratação tem por finalidade dotar a Administração Tributária do Município de Tucumã/PA de uma solução tecnológica moderna, integrada e eficiente, que permita gerenciar de forma eficaz a arrecadação de tributos, a fiscalização, o atendimento ao contribuinte e o controle da dívida ativa.

Busca-se, com isso, otimizar os processos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, promover o aumento da receita própria sem elevação de alíquotas, melhorar a transparência fiscal, ampliar o acesso digital dos contribuintes aos serviços e garantir segurança jurídica às ações fiscais da Administração.

A contratação visa ainda atender às exigências legais de prestação de contas, racionalizar o uso dos recursos públicos e fortalecer a governança tributária municipal por meio da automação, padronização e controle.

1.3. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação, caracterizado pela locação de solução de software para gestão tributária em ambiente web, com suporte técnico, implantação, treinamento, migração de dados, manutenção evolutiva e corretiva e customizações sob demanda.

Trata-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido de forma objetiva e está amplamente disponível no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação por Pregão Eletrônico.

1.4. Natureza da Contratação

A natureza da contratação é de serviço contínuo, uma vez que se refere à locação de solução de software para gestão tributária, com uso ininterrupto e suporte técnico constante, visando assegurar a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Procedimento Auxiliar

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tucumã-PA está em processo de equipar, prover soluções tecnológicas e serviços aos seus setores visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços por ela realizados, bem como, expandir a estrutura organizacional e tecnológica, modernização da gestão tributária e arrecadação municipal bem como otimização dos serviços providos aos munícipes.

No contexto da arrecadação de tributos municipais a tecnologia da informação tem papel fundamental nos resultados a serem alcançados, pois a rapidez de acesso às informações é imprescindível, assim como a qualidade e confiabilidade no serviço bem como no processamento de documentos. Avalia-se de forma fundamental a utilização da tecnologia da informação no processo de arrecadação dos tributos municipais. Dessa forma com a adoção de sistema integrado específico de arrecadação municipal é possível atuar de maneira ágil quanto ao direcionamento dos recursos arrecadados, como também exercer rigoroso controle sobre os índices de inadimplência, permitindo a adoção de medidas corretivas quanto ao não pagamento do imposto.

O uso de soluções tecnológicas nas ações fiscais não é novidade, se apresentando às equipes de auditoria dos municípios de médio e grande porte como a única alternativa viável para analisar o enorme conjunto de dados disponíveis, e como o único instrumento capaz de oferecer mais justiça fiscal àqueles que cumprem suas obrigações tributárias regularmente.

A Administração Tributária de Tucumã-PA, dispõe de sistemas informatizados voltados à

gestão tributária municipal e à emissão de notas fiscais eletrônicas, porém carece de sistema integrado capaz de apoiar a Fiscalização Tributária na realização das ações fiscais de forma eficiente e integral, abrangendo o processo do início ao fim, permitindo desde o planejamento das ações e o estabelecimento de metas, passando pela fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) baseada em inteligência de negócios (business intelligence) mediante coleta, tratamento e análise da massa de dados disponíveis nos referidos sistemas municipais ou disponibilizados ao Fisco através de convênios ou projetos de dados abertos, até a comunicação digital por meio do domicílio tributário eletrônico e controle do resultado das ações planejadas.

Dispor de ferramenta capaz de consolidar o planejamento operacional, de apoiar o estabelecimento de prioridades na execução das ações fiscais, e de monitorar o desempenho do Fisco é fundamental para, considerando as especificidades setoriais, os recursos disponíveis e a alocação da força de trabalho, aumentar a eficiência administrativa, que determina o estabelecimento semestral de metas institucionais à Secretaria de tributos, quantitativas e qualitativas, desdobradas em indicadores e etapas, e de aferição clara e objetiva, é indispensável para assegurar o cumprimento dos objetivos da Receita Municipal, especialmente os relacionados à receita do ISSQN.

Tendo como objetivo ampliar a representatividade das receitas próprias nas receitas orçamentárias, direciona esforços no sentido da sua modernização, mediante ampliação da sua capacidade de fiscalização. Justifica-se, pois, a realização deste certame licitatório, que possibilitará à Fiscalização Tributária, a partir da implementação do sistema, desempenhar suas atividades de forma mais integrada e inteligente, controlar a arrecadação do ISSQN de forma mais justa e eficiente, além de assegurar um melhor ambiente de negócios no Município e melhorar o relacionamento com o contribuinte, ou seja, gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação. Qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal.

A manutenção dos serviços da Administração Tributária e da gestão da arrecadação do Município se torna necessário um sistema integrado, que possua todos os cadastros pertinentes, efetue lançamentos de tributos, o controle e o vencimento dos débitos, entre outros. O Município depende deste instrumento e do seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais. A contratação em causa é imprescindível para atender tanto às necessidades internas da administração Tributária, quanto às do contribuinte, buscando prover serviços de qualidade à sociedade como um todo.

Diante do exposto, resta justificada a instauração de processo licitatório com a finalidade de promover o licenciamento da Solução de Software supramencionada. A Solução deverá estar acompanhada dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização e; hospedagem que irá promover o seu acesso via internet, sendo todos os serviços de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, conforme encontram-se discriminados neste documento.

Por se tratar de uma Solução de Software integrada pressupõe-se a necessidade da sua evolução permanente, seja da plataforma tecnológica ou dos seus recursos técnicos e de negócio, assim como, pela característica da área de negócio compreendida pela Solução, faz-se necessário o atendimento integral às legislações vigentes, assim como a sua adequação aos processos empreendidos pela Administração Municipal.

Desta forma, para se promover o desenvolvimento e a evolução de uma Solução como a que se pretende contratar, são necessários uma multiplicidade de profissionais de diferentes áreas e de recursos técnicos, que a Administração Municipal não dispõe em característica e quantidade adequadas, então, caberá a Administração Municipal cumprir o seu papel legal e intransferível de gestão e operacionalização das ações tributárias municipais, contando com o apoio da Solução de Software e dos serviços a ela incorporados, prestados pelo futuro fornecedor.

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Segundo a melhor doutrina, a licitação é a regra das contratações públicas e se dá sempre que é possível a competição entre os fornecedores disponíveis. Caso contrário, o administrador está vinculado a realizar a contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, a licitação na sua modalidade pregão eletrônico é a opção mais indicada, tendo em conta que o objeto que será licitado se enquadra em uma das hipóteses do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal de nº 14.133/2021, pois se trata de fornecimento de bens ou serviços de natureza comum, haja vista existirem várias empresas que fornecem o item descrito neste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Com efeito, ainda que o serviço em foco seja tipificado como complexo, os padrões de desempenho e de qualidade são conhecidos, dominados e oferecidos amplamente no mercado.

Assim, a complexidade do objeto não impede a definição objetiva do que é posto em disputa. Prontamente, a locação ou o licenciamento de sistemas de gestão pública caracteriza-se como um serviço comum.

Nesse sentido, esclarecedoras manifestações do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto à aparente oposição entre “bens e serviços comuns” e “bens e serviços complexos”:

[...] Não obstante a indicação legislativa, a matéria continuaria controversa no âmbito da Administração Federal e desta Corte de Contas, talvez em razão da longa e sedimentada prática de contratação de bens e serviços de TI por licitação do tipo técnica e preço. E, também, da confusão que ainda hoje se faz quanto ao que se entende por ‘bens e serviços comuns’, no sentido de que seriam o oposto de ‘bens e serviços complexos’, de maneira que, os bens e serviços de TI, por serem muitas vezes considerados “complexos” (portanto não seriam comuns) não poderiam ser contratados por pregão.

Ocorre que ‘bem e serviço comum’ não é o oposto de ‘bem e serviço complexo’. Bens e serviços comuns, segundo o artigo 6º, inciso XIII, da nova Lei de Licitações, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.

O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão se enquadra no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

Conforme descrito no Manual Boas Práticas em Licitações para a Contratação de Sistemas de Gestão Pública, A padronização do software, uma das características necessárias para nomeá-lo como comum, não precisa ser absoluta. Em se tratando de sistemas destinados às diversas áreas da gestão pública, v.g., orçamento, contabilidade, patrimônio, frotas, licitações, compras, contratos, tributação, orçamento, pessoal, dentre outros módulos, há soluções prontas, padronizadas e disponíveis no mercado que podem ser adaptadas às demandas de cada ente. Essa padronização quer significar “a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência”, nos termos da autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles.

Por motivos de ordem técnica e econômica, e levando em conta a necessidade de integração, compatibilidade e padronização do objeto, todos os sistemas integrantes do software de gestão pública foram reunidos em um único lote para que não haja prejuízo de ordem técnica ou econômica.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige que a solução de software de gestão tributária atenda aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir eficiência, segurança, compatibilidade e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda:

Solução Web e Modular:

A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente 100% web, acessível via navegador, com módulos integrados para arrecadação, ISSQN, NFS-e Nacional, Simples Nacional, dívida ativa, fiscalização, protocolo e atendimento ao contribuinte.

Locação com Licenciamento Mensal:

A contratação será realizada por licenciamento/locação mensal da solução, incluindo todos os serviços necessários: suporte técnico, atualizações, treinamentos, hospedagem e manutenção evolutiva.

Implantação Completa:

Deverá incluir levantamento de dados, conversão/migração da base atual, parametrização inicial do sistema, homologação e entrada em produção, com suporte direto da equipe técnica da contratada.

Suporte Técnico e Treinamento:

A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e/ou presencial, com equipe qualificada e capacitação completa para os servidores que utilizarão a solução.

Personalização sob Demanda:

Deverá ser possível realizar customizações específicas do Município, mediante contratação por hora técnica previamente estimada.

Atualizações Legais e Evolutivas:

O sistema deverá ser atualizado automaticamente conforme alterações na legislação tributária e fiscal, sem custos adicionais ao Município.

Integração e Interoperabilidade:

Os módulos devem estar totalmente integrados e permitir comunicação com sistemas de terceiros (ex.: SEFAZ, Receita Federal, plataformas de protesto, portais de transparência).

Segurança e Acessos:

A plataforma deverá prever controle de usuários e perfis de acesso, criptografia de dados, registros de log (rastreabilidade) e atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ambiente Tecnológico Requerido:

a) A solução deverá operar em ambiente de rede com protocolo TCP/IP, com base de dados em SQL Server 2019 ou superior (com licença provida pela contratada);

b) O servidor de aplicação para os módulos web deverá operar preferencialmente sob IIS 6.0 ou superior;

c) As estações clientes deverão utilizar Windows 10 Professional ou superior, com navegação compatível com os principais browsers (Chrome, Firefox, Edge);

d) O sistema deve operar com dados em tempo real, em ambiente multiusuário, com navegação por teclado e mouse, inclusive para acessibilidade;

e) O sistema deverá ser implantado de forma padronizada, com execução local nas estações e controle remoto sem necessidade de configurações manuais pelos usuários da Prefeitura.

Backup, Hospedagem e Continuidade:

A solução deverá estar hospedada em ambiente de nuvem seguro, com backups automáticos diários, SLA mínimo de 99,5% e possibilidade de recuperação em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento realizado junto ao mercado, constatou-se que existem soluções tecnológicas disponíveis que atendem às necessidades da Administração Tributária Municipal, especialmente no que se refere à gestão do ISSQN, Simples Nacional, emissão de documentos fiscais eletrônicos, arrecadação online, controle de dívida ativa, fiscalização, alvarás e licenciamento, atendimento ao contribuinte e demais funcionalidades correlatas.

Entretanto, não foram identificadas contratações similares que utilizem modelos avançados de tecnologia, inovação ou metodologias disruptivas no setor público local ou regional que justifiquem o uso de uma modelagem diferenciada de contratação. As soluções disponíveis

seguem o modelo tradicional de prestação de serviços contínuos com locação de sistemas em ambiente web, suporte técnico remoto e presencial, e personalização sob demanda.

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA adotará a metodologia tradicional de contratação por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com foco na obtenção de melhor custo-benefício para o Município, assegurando a ampla concorrência e a padronização técnica necessária para a operação integrada do sistema.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos conforme as especificações usuais do mercado, não se faz necessária a realização de consulta pública, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na locação de plataforma tecnológica integrada de gestão tributária municipal, disponibilizada em ambiente 100% web, com acesso remoto, suporte técnico completo, implantação, treinamentos, atualizações e hospedagem em nuvem segura.

Trata-se de uma solução modular e escalável, composta por ferramentas específicas que atuam de forma integrada nas áreas de arrecadação, lançamento tributário, fiscalização, controle da dívida ativa, emissão de documentos fiscais eletrônicos, alvarás e licenciamentos, atendimento ao contribuinte e gestão de processos administrativos tributários.

O objetivo central da solução é automatizar e modernizar os processos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando maior controle da receita, redução da inadimplência, aumento da transparência e melhoria do atendimento ao cidadão. A plataforma deverá contemplar recursos de segurança da informação, relatórios gerenciais, rastreabilidade de operações, integração entre os módulos e atualização automática conforme a legislação vigente.

Além da ferramenta em si, a contratação abrangerá:

- a) Implantação completa e parametrização conforme as especificidades do Município;
- b) Migração segura da base de dados atual;
- c) Capacitação de servidores municipais;
- d) Suporte técnico contínuo (remoto e/ou presencial);
- e) Hospedagem do sistema em ambiente de nuvem, com backups periódicos;
- f) Atendimento à LGPD e requisitos de interoperabilidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e considerando a estrutura mínima necessária para garantir o pleno funcionamento da plataforma de gestão tributária ao longo de 12 (doze) meses, período correspondente à vigência inicial da contratação.

Os módulos do sistema foram quantificados em 12 unidades mensais, uma vez que a utilização será contínua e ininterrupta durante todo o ano. Cada módulo é essencial para o cumprimento das obrigações legais e operacionais do Município, sendo interdependentes e integrados, de modo que a contratação em lote único favorece a eficiência e evita incompatibilidades técnicas. A prestação do serviço de implantação, migração de dados e treinamento foi estimada em 1 unidade, por se tratar de atividade inicial, executada uma única vez para viabilizar a entrada em operação do sistema. Já a customização de funcionalidades foi estimada em 100 horas técnicas, valor definido com base na experiência em contratações similares e na complexidade esperada para adaptações conforme a legislação local, relatórios específicos e ajustes demandados pela equipe técnica municipal.

Os valores unitários de referência foram obtidos por meio de levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, refletindo preços praticados por soluções com funcionalidades equivalentes e abrangência similar, garantindo base confiável para a estimativa global da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA
01	MÓDULO - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL (WEB)	12	MÊS

02	MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (WEB)	12	MÊS
03	MÓDULO GESTÃO DA NF-E PADRÃO NACIONAL (WEB)	12	MÊS
04	MÓDULO DE ARRECADAÇÃO OLINE SERVICE (WEB)	12	MÊS
05	MÓDULO DE GESTÃO DE ADMINISTRADORA DE CARTÕES	12	MÊS
06	MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO E GESTÃO DO ISSQN (WEB)	12	MÊS
07	MÓDULO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS (WEB)	12	MÊS
08	MÓDULO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA - GFT (WEB)	12	MÊS
09	MÓDULO GESTÃO TRIBUTÁRIA (WEB)	12	MÊS
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTOS	01	SERVIÇO
11	CUSTOMIZAÇÃO	100	HORA
12	ALVARÁS E LICENCIAMENTOS INTEGRADOS A REDESIM VINCULADA A JUNTA COMERCIAL	12	MÊS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conforme especificidades da Administração.
Foram consideradas as seguintes estimativas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VALOR REF.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÓDULO - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL (WEB)	12	MÊS	8.476,666	101.719,99
02	MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (WEB)	12	MÊS	6.483,686	77.804,23
03	MÓDULO GESTÃO DA NF-E PADRÃO NACIONAL (WEB)	12	MÊS	5.787,534	69.450,41
04	MÓDULO DE ARRECADAÇÃO OLINE SERVICE (WEB)	12	MÊS	5.079,826	60.957,91
05	MÓDULO DE GESTÃO DE ADMINISTRADORA DE CARTÕES	12	MÊS	2.379,054	28.548,65
06	MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO E GESTÃO DO ISSQN (WEB)	12	MÊS	3.596,260	43.155,12
07	MÓDULO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS (WEB)	12	MÊS	2.805,934	33.671,21
08	MÓDULO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA - GFT (WEB)	12	MÊS	5.859,412	70.312,94
09	MÓDULO GESTÃO TRIBUTÁRIA (WEB)	12	MÊS	3.816,434	45.797,21

10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTOS	01	SERVIÇO	46.615,920	46.615,92
11	CUSTOMIZAÇÃO	100	HORA	493,800	49.380,00
12	ALVARÁS E LICENCIAMENTOS INTEGRADOS A REDESIM VINCULADA A JUNTA COMERCIAL	12	MÊS	4.020,524	48.246,29
VALOR TOTAL ESTIMADO				675.659,88	

Com base na pesquisa de preços realizada e nos parâmetros legais, o valor médio estimado da contratação é de R\$ 675.659,88 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.

Tal estimativa está em conformidade com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

Em análise do documento ao norte colhido, resta claro que houve a observância dos requisitos legais pertinentes quanto à forma e conteúdo, pelo que o mesmo se presta ao fim colimado.

Em síntese, é o relatório.

Não obstante, importante destacar que a presente manifestação jurídica, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) Por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Contudo, encontramos documento que reputamos carecer de retificação, vez que a Secretária Municipal de Fazenda, **AUTORIZARIA** a instrução processual do Processo Licitatório na modalidade pregão. Ora, a secretaria da fazenda não é unidade administrativa ordenadora de despesas, estando a mesma vinculada ao gestor competente que é o Prefeito Municipal.

A autorização para a instrução processual do Processo Licitatório, ou seja, para o desenvolvimento das etapas iniciais da licitação, é geralmente concedida pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela contratação. Essa autoridade pode ser o ordenador de despesas ou a autoridade máxima da unidade demandante, dependendo da estrutura e normas internas do órgão.

No caso do município de Tucumã, a Secretaria de Fazenda é uma unidade administrativa inserida dentro da Prefeitura Municipal, sendo esta última, a responsável pelos atos como da unidade fazendária como assinatura de contratos e atos semelhantes.

Portanto, diante desta estrutura, recomendo que a autorização para instrução processual seja emitida pelo Prefeito Municipal.

DA MNUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da presente licitação é a: O objeto da presente licitação é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO/LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição
Valor Máximo da Licitação	O custo estimado total da contratação é de R\$ 675.659,88 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Recursos Orçamentários	11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã II) Unidade Orçamentária: 18 Secretaria Municipal de Fazenda III) Projeto/Atividade: 2.034 Manutenção da Secretaria de Fazenda IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica V) Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-PJ. VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios. 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 13 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos.
	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê

Condições da Licitação	que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 3 a forma de participação no certame.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei. O que se encontra descrito no item 4 e seguintes do edital.
Da Fase de Julgamento	7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a

	existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º. 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º). 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital. 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1. Contiver vícios insanáveis; 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Apresentação da Proposta e dos	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado

Documentos de Habilitação	e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório,

encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: DO FUNDAMENTO LEGAL - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO – REAJUSTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - DOS TRIBUTOS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - DOS CASOS OMISSOS – SUBCONTRATAÇÃO – PUBLICAÇÃO – FORO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, foram devidamente observadas na minuta do contrato. O que contempla o disposto no artigo 92 e incisos da NLLC, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento. Ressalvando-se as duas observações que suscitaram recomendações de retificação da autorização de instrução processual do Processo Licitatório, na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica. E, autuação preliminar do processo para encaminhamento de parecer.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 25 de setembro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica